LEI N.º 1868, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

"Autoriza o Executivo Municipal a isentar da taxa de utilização do uso do solo os moradores do Município, deficientes físico e portadores de doenças crônicas."

Autor: Joel Rodrigues Sobrinho

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da taxa de utilização do uso do solo os moradores do Município, deficientes físico e portadores de doenças crônicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de março de 2013.

SANDRO MATOS
PREFEITO